





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

Nacional, não fere apenas a Constituição Federal, como também viola o poder de decisão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Apelo aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares para que enviem um recado ao Poder Executivo de que vivemos em um regime democrático e não em uma ditadura. O Congresso Nacional tem a legitimidade democrática e Constitucional para legislar e isso precisa ser respeitado pelo titular da Presidência da República.

Quanto ao mérito da proposta, que devolve ao Ministério da Justiça as competências para demarcar as terras indígenas e que já foi deliberado nesse sentido pelo Congresso Nacional, cabe lembrar o que expusemos naquela ocasião:

*“As políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos do índio, devem permanecer vinculadas ao Ministério da Justiça (MJ), mantendo todas as suas atuais atribuições, bem como servidores, acervo, patrimônio e orçamento. Nada justifica o esvaziamento de competências do Ministério da Justiça, visto que a ele compete a defesa dos bens da União (artigo 37, XV, da MP nº 870/2019), como é o caso das Terras Indígenas (artigo 20, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB).*

*Cerca de 13% do território nacional, incluem-se, precisamente entre os bens da União. Daí a Polícia Federal e, eventualmente, a Força Nacional de Segurança Pública, ambas integrantes do MJ, serem acionadas nos inúmeros casos de conflito em terras indígenas ou arredores. Alude-se, aqui, à invasão e ocupação dessas terras por posseiros, garimpeiros e madeireiros, em casos que, frequentes em anos anteriores, manifestam preocupante tendência ao crescimento já nos primeiros dias de 2019. Há, também, cenários de conflito que se relacionam com a reação indígena a empreendimentos e atividades econômicas, com a instalação de facções ligadas ao tráfico de drogas em terras indígenas e com a ocorrência de diferentes tipos de crimes, incluindo ameaças de morte a indígenas e a servidores da Funai.*

*Os povos indígenas continuarão a ter por referência o MJ quando suas terras forem invadidas, suas demarcações questionadas e quando as leis que garantem seus direitos estiverem ameaçadas. No plano local, seguirão recorrendo à Polícia Federal quando se sentirem ameaçados, como também fazem os servidores das unidades descentralizadas da Funai. Distribuídos por todo o território nacional, em Coordenações Regionais, Coordenações Técnicas Locais e Frentes de Proteção Etnoambiental, esses servidores continuarão a lidar, ademais, com a irresoluta questão da regulamentação do poder de polícia da Funai, previsto na Lei de sua criação.*

*No Plano Plurianual 2016-2019 do governo federal, o objetivo especificamente relacionado à proteção das terras indígenas, de responsabilidade do MJ, inclui previsão para essa regulamentação. Na falta da regulamentação, persistem situações de grave risco à segurança pessoal de indígenas e servidores da Funai, dificultando o enfrentamento a conflitos e o combate a ilícitos em terras indígenas. A garantia de ações coordenadas nesse sentido remete, mais uma vez, à competência do MJ quanto à promoção da integração e cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de segurança pública, tornando ainda mais nítida a importância da manutenção da Funai nesse Ministério.*

*As relações com o Poder Judiciário também estão entre as competências do MJ. O fato de as demarcações de terras indígenas comporem matéria crescentemente judicializada, com processos tramitando nas variadas instâncias judiciais, aumenta a responsabilidade do MJ no cumprimento do seu dever de proteger a integridade de terras que não apenas se destinam à posse permanente e ao usufruto exclusivo dos povos indígenas, mas, como já dito, constituem bens da União.*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

*O Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), foi criado como órgão colegiado de caráter consultivo responsável pela elaboração, acompanhamento e implementação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas. Tendo em vista que cabe ao Ministério da Justiça políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos do índio o principal órgão colegiado da Política Indigenista Oficial também deve compor a estrutura do Ministério da Justiça.*

*A Constituição Federal de 1988 reconheceu aos índios “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”. Para cumprir esta importante competência constitucional, o artigo 19, da Lei nº 6.001/1973, determinou que as terras indígenas serão administrativamente demarcadas por iniciativa e orientação do órgão federal de assistência ao índio, tradicionalmente vinculado ao MJ. Decretos que regulamentam o processo administrativo de demarcação de terras indígenas sucedem-se desde 1976, sempre mantidas a iniciativa e a orientação da Funai, inclusive no vigente Decreto nº 1.775/1996. Não há dúvida que os dispositivos legais mencionados formam o arcabouço jurídico de tutela dos direitos fundamentais das comunidades indígenas, a garantir a possibilidade do exercício dos direitos de cidadania por esse segmento social.*

*O Supremo Tribunal Federal reconhece a dimensão existencial do direito à terra para os povos indígenas, bem como sua importância para assegurar sua sobrevivência física e cultural. No julgamento do caso Raposa Serra do Sol, o Ministro Menezes Direito reconheceu: “não há índio sem terra. A relação com o solo é marca característica da essência indígena, pois tudo o que ele é, é na terra e com a terra. Daí a importância do solo para a garantia dos seus direitos, todos ligados de uma maneira ou de outra à terra. É o que se extrai do corpo do art. 231 da Constituição”. No mesmo sentido, o STF já proclamou que “emerge claramente do texto constitucional que a questão da terra representa o aspecto fundamental dos direitos e das prerrogativas constitucionais assegurados aos índios, pois estes, sem a possibilidade de acesso às terras indígenas, expõem-se ao risco gravíssimo da desintegração cultural, da perda de sua identidade étnica, da dissolução de seus vínculos históricos, sociais e antropológicos e da erosão de sua própria percepção e consciência como povo (...)”.*

*A competência da FUNAI para identificar, demarcar e registrar terras indígenas, bem como para emitir manifestação nos processos de licenciamento ambiental, assim como a do MJ para emitir a Portaria Declaratória dessas terras, densifica direito de cidadania dos povos indígenas às suas terras, assim, tais competências não podem ser suprimidas por medida provisória em razão do limite material previsto no artigo 62, I, a, que veda a edição de medida provisória sobre matéria relativa a cidadania.*

*Ademais, não faz sentido manter competências sobre terras indígenas, para o licenciamento ambiental e para a identificação, delimitação, demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), visto que este Ministério é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor.*

*Colocar importantes competências, que dimanam diretamente dos direitos fundamentais previstos na CRFB, nas mãos de um Ministério que não tem vocação técnica e que está voltado ao fomento do agronegócio fere o princípio da eficiência (artigo 37 da CRFB) e irá, inevitavelmente, conferir proteção deficiente a tão elevados direitos. Além disso, a medida configura evidente retrocesso social, e faz com que conquistas já alcançadas no plano da realização de direitos fundamentais retrocedam ou possam ser exterminadas.*

*De se ver, ademais, que os processos administrativos de demarcação de terras indígenas são justamente os que mais sofrem pressões de grupos políticos majoritários. Esses grupos, historicamente, capitaneiam propostas de alterações legislativas para retirar direitos dos índios, bem como fomentam ideologias contrárias à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que inclua em seu*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

*patamar mínimo de dignidade e cidadania os direitos indígenas. Com efeito, o agronegócio assume posição de destaque entre estes grupos, o que pode ser facilmente comprovado por intermédio das reiteradas manifestações públicas da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), presidida, até o ano passado, pela atual Ministra da Agricultura e, também, pelas manifestações da União Democrática Ruralista (UDR), liderada pelo atual Secretário de Assuntos Fundiários do MAPA. Evidente, nesse contexto político, que as terras indígenas estarão submetidas a juízo político de setores majoritários que são, pública e notoriamente, contrários ao reconhecimento e concretização dos direitos territoriais dos índios. Também são os partidos políticos e empresários ligados ao agronegócio que lideram a propositura de ações judiciais contra a União e as comunidades indígenas para anular processos administrativos de demarcação de terras, à exemplo da atuação da atual Secretária-adjunta de Assuntos Fundiários do MAPA. Há, portanto, evidente conflito de interesses, que atenta contra os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.*

*Dessa forma, as competências relativas a Direitos do índio, inclusive o licenciamento ambiental nas terras indígenas, em conjunto com os órgãos competentes, e a identificação, a delimitação, a demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, devem estar concentradas no Ministério da Justiça, com o resguardo da estrutura intersetorial que permite organização administrativa apta a viabilizar a fruição dos direitos materialmente fundamentais dos índios.”*

Pelo exposto, solicitamos que seja aprovada esta emenda à Medida Provisória nº 886, de 2019, devolvendo, dessa forma, a soberania do Congresso Nacional e o cumprimento à Constituição Federal do Brasil.

**JOENIA WAPICHANA**  
Líder da REDE Sustentabilidade

